



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO EM MURAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, 'Estado de Mato Grosso; Personalidade Jurídica de Direito Público Inter no inscrita no CGC/MF sob nº 24.756.751/0001-09, neste ato REPRESENTA DA pelo seu PRESIDENTE, infra-assinado; na inexistência de jornal diário ou semanal local e, para cumprimento do disposto no art. 77, combinado com o art. 62, incisos III e XIII da Lei Orgânica do Município de origem e art. 47, inciso I, da Lei Complementar nº 11, de 18/12/1991, ' (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), ATESTA, que a Lei nº 3, DE 06 DE janeiro DE 1993- "Dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Funcional da Prefeitura e, dá outras providências".

foi PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL, durante 15 (quinze) dias a partir de 06/01/1993 estando, portanto, à disposição de qualquer munícipe, tendo constatado, também, que tal procedimento foi adotado no mural da PREFEITURA MUNICIPAL.

É a expressão da verdade e dá fé.

Lambari d'Oeste, 06 de janeiro de 1993

Altair Rogério Barbosa Santos
Presidente

AFIXADO(A)

Em: 06 / 01 / 1993
Por: SGP
Cargo: SGP - MT



CÂMARA MUNICIPAL

APROVADO

Lambari D'Oeste, 05/01/1993
PRESIDENTE

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 3 , DE 06 DE JANEIRO DE 1993.

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Funcional da Prefeitura e, das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Organização Básica da Prefeitura

Art. 1.º - A Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste, para a execução de obras e serviços de responsabilidade do Município, passará a reger-se pela estrutura organizacional e funcional, constituindo-se dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal, constantes do Anexo I:

I - Órgãos de Assessoramento:

I - Órgãos de Assessoramento:

1. Gabinete do Prefeito
 . Órgãos Autônomos
2. Conselhos Municipais
3. Procuradoria Geral
4. Secretaria Geral e de Planejamento

II - Órgãos Auxiliares - Atividade-meio:

1. Departamento de Comunicação, Cerimonial e Promoção Social
 . Divisão de Comunicação e Cerimonial
 . Divisão de Promoção Social
2. Departamento de Administração
 . Divisão de Recursos Humanos e Serviços Gerais
 . Divisão de Material e Patrimônio



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

.02.

- . Divisão de Previdência Municipal
- 3. Departamento de Finanças
 - . Divisão de Contabilidade e Tesouraria
 - . Divisão de Cadastro e Tributação; Fiscalização e Dívida Ativa
- III - Órgãos de Administração Específica - Atividade-
fim:
 - 1. Departamento de Viação, Obras e Serviços Públicos
 - . Divisão de Viação e Obras
 - . Divisão de Serviços Públicos e Assuntos Fun
diários
 - 2. Departamento de Educação, Cultura, Desporto e
Lazer
 - . Divisão de Educação e Cultura
 - . Divisão de Desporto e Lazer
 - 3. Departamento de Saúde
 - . Divisão Administrativa
 - . Divisão de Atenção Primária
 - . Divisão de Urgência e Emergência
 - 4. Departamento de Agricultura
 - . Divisão de Agricultura e Pecuária
 - . Divisão de Assistência Técnica e Extensão Ru
ral

CAPÍTULO II

Da Competência dos Órgãos

Seção I

Do Gabinete do Prefeito

Art. 2.º - O Gabinete do Prefeito tem por finalidade:

- I - manter o registro de audiências com os munícipes, autoridades e entidades civis, militares e eclesiásticas;
- II - receber e encaminhar as correspondências, documento



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

GABINETE DO PREFEITO

.03.

tos e outros papéis destinados ao despacho do Chefe do Poder Executivo, aos órgãos competentes, para os devidos fins;

III - prestar as informações cabíveis e autorizadas à quem de direito, no momento oportuno;

IV - acompanhar e orientar no que couber, o desempenho dos órgãos autônomos de que trata o art. 13, desta Lei, como a Junta de Serviço Militar-JSM, a Unidade Municipal de Cadastramento do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA e, a Unidade Municipal de Expedição de Carteiras e Trabalho e Registro de Livros Específicos, ou seus sucedâneos, bem como outros que eventualmente venham a ser legalmente instituídos e, assumidos;

V - executar quaisquer outras atividades que, pelas características se enquadrem nas suas atribuições.

Seção II

Dos Conselhos Municipais

Art. 3.º - Os Conselhos Municipais tem por finalidade:

I - pronunciarem-se, nas esferas de suas competências, sobre questões de relevante interesse para o Município, nos termos da legislação pertinente;

II - assessorarem ao Prefeito, Secretário e Chefes de Departamentos Municipais quando solicitados ou por iniciativa comum, sobre matérias relevantes envidando esforços para sua aplicabilidade prática, mediante conscientização da opinião pública.

III - desenvolverem atividades de caráter específico de âmbito constitucional, orgânico e ordinário que atendam ao interesse público, em especial às crianças, adolescentes, deficientes, gestantes e idosos; consumidores, produtores, meio ambiente, etc.

Parágrafo Único - Os Conselhos Municipais de que trata o "caput" deste artigo são os relacionados na Lei Orgânica do Município, com a competência, composição e funcionamento exarados nos respectivos arts. e, legislação suplementar.

Seção III

Da Procuradoria Geral



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

GABINETE DO PREFEITO

.04.

Art. 4.º - A Procuradoria Geral tem por finalidade:

- I - defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;
- II - promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;
- III - redigir projetos de leis e respectivas mensagens, decretos, portarias, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;
- IV - assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura e nos contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de compromisso, etc.;
- V - participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;
- VI - manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e estadual de interesse do Município;
- VII - proporcionar assessoramento jurídico aos órgãos da Prefeitura;
- VIII - executar quaisquer outras atividades que, pelas características se enquadrem nas suas atribuições.

Seção IV

Da Secretaria Geral e de Planejamento

Art. 5.º - A Secretaria Geral e de Planejamento tem por finalidade:

- I - a representação política e social do Prefeito, e administrativa delegada, incluindo-se por instrumento público de procuração, respeitadas as limitações de ordem legal;
- II - a articulação e assessoramento entre o Gabinete do Prefeito, os Departamentos e Unidades da Estrutura Administrativa do Poder Executivo;
- III - a assistência ao Chefe do Poder Executivo em suas relações com os municípios e com as entidades estaduais, federais e de outros municípios;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

GABINETE DO PREFEITO

.05.

IV - o acompanhamento da tramitação dos projetos de lei de interesse do Poder Executivo, na Câmara Municipal;

V - transmitir aos superiores e demais funcionários públicos municipais da Prefeitura, as determinações do Prefeito, quando solicitado;

VI - a pesquisa e coleta de elementos necessários à tomada de decisões do Prefeito;

VII - atender as pessoas que procurarem o Prefeito, encaminhando-as a esta autoridade, orientando-as para solução dos assuntos respectivos ou marcando-lhes audiências, mediante o seu Gabinete;

VIII - prestar assessoramento ao Prefeito em matérias de planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação das atividades desenvolvidas pela Prefeitura;

IX - elaborar, atualizar e promover a execução dos projetos municipais de desenvolvimento, bem como de elaborar projetos, estudos e pesquisas necessárias ao desenvolvimento das políticas estabelecidas pelo Governo Municipal, inclusive concernente ao orçamento-programa anual, plano plurianual e lei de diretrizes orçamentárias em co-participação com o Departamento de Finanças;

X - controlar a execução física e financeira dos projetos municipais de desenvolvimento, assim como avaliar seus resultados;

XI - estudar e analisar o funcionamento e organização dos serviços da Prefeitura, promovendo a execução de medidas para seu aprimoramento, com ênfase para o cadastro técnico de natureza ampla e específica.

XII - executar quaisquer outras atividades que pelas características se enquadrem nas suas atribuições.

Seção V

Do Departamento de Comunicação, Cerimonial e
Promoção Social

Art. 6.º - O Departamento de Comunicação, Cerimonial e Promoção Social tem por finalidade:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

GABINETE DO PREFEITO

.06.

- I - a divulgação de assuntos de interesse municipal;
- II - manter o Prefeito informado sobre o noticiário de interesse da Prefeitura;
- III - o registro e publicação dos atos oficiais;
- IV - coordenar os contatos do Prefeito com os órgãos e autoridades, segundo sua orientação;
- V - responsabilizar-se pelo Protocolo Oficial que é o conjunto de normas a serem observadas em cerimônias oficiais em relação a autoridades civis, militares e eclesiásticas, respeitando a ordem de precedência, segundo a hierarquia dos cargos, que deve ser observada em qualquer solenidade ou homenagem pública e, as regras básicas de etiqueta nas referidas cerimônias;
- VI - prestar atendimento de caráter assistencial aos munícipes comprovadamente carentes, com prioridade para crianças, a dolescentes, gestantes, idosos e deficientes; com o apoio da comunidade, inclusive mediante promoções sociais para angariar fundos e, de órgãos da área, de âmbito estadual e federal.

Seção VI

Do Departamento de Administração

Art. 7.º - O Departamento de Administração tem por finalidade:

- I - executar atividades relativas ao recrutamento, à seleção, ao treinamento, aos controles funcionais, aos exames de saúde dos funcionários e aos demais assuntos de pessoal;
- II - promover a realização de licitações para materiais, obras e serviços necessários aos projetos e atividades da Prefeitura, com a participação obrigatória da Comissão Permanente de Licitações;
- III - executar atividades relativas à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;
- IV - executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

GABINETE DO PREFEITO

.07.

V - receber, distribuir, controlar a tramitação e arquivar os papéis da Prefeitura, executando a incineração periódica legalmente permitida;

VI - conservar, interna e externamente, as dependências da Prefeitura, móveis e instalações e mantê-las limpas;

VII - manter a frota de veículos, máquinas rodoviárias e o equipamento de uso geral da Administração, bem como sua guarda e conservação;

VIII - manter a Guarda Municipal

IX - viabilizar e instrumentalizar condições adequadas para a gestão do Conselho do Fundo de Previdência Municipal e consecução de seus objetivos, integrando a Prefeitura e os Servidores na administração do patrimônio destinado ao Fundo, conforme a legislação pertinente em vigor.

X - executar quaisquer outras atividades que pelas características se enquadrem nas suas atribuições.

Seção VII

Do Departamento de Finanças

Art. 8.º - O Departamento de Finanças tem por finalidade:

I - executar a política fiscal do Município;

II - elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura e, em especial com a Secretaria Geral e de Planejamento, a proposta orçamentária anual, a do plano plurianual de investimentos, e a lei de diretrizes orçamentárias de acordo com as metas estabelecidas pelo Governo Municipal;

III - acompanhar e controlar a execução orçamentária, financeira e patrimonial;

IV - cadastrar, lançar e arrecadar as receitas municipais e fazer a fiscalização tributária;

V - receber, pagar, guardar e movimentar os dinheiros e outros valores do Município, promovendo inclusive a prestação de informações e/ou esclarecimentos aos contribuintes;

VI - processar a despesa e manter o registro e os con



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

GABINETE DO PREFEITO

.08.

troles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;

VII - preparar balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas de governo;

VIII - fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizada encarregados da movimentação de dinheiros e outros valores.

IX - executar quaisquer outras atividades que pelas características se enquadrem nas suas atribuições.

Seção VIII

Do Departamento de Viação, Obras e Serviços Públicos

Art. 9.º - O Departamento de Viação, Obras e Serviços Públicos é o órgão que tem por finalidade:

I - executar projetos e atividades concernentes à construção e conservação de obras públicas municipais e instalações para a prestação de serviços à comunidade;

II - executar atividades concernentes à elaboração de projetos e obras públicas municipais e os respectivos orçamentos;

III - promover a construção, pavimentação; ampliação, restauração e conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas;

IV - promover a execução de trabalhos topográficos in dispensáveis às obras e serviços a cargo da Prefeitura;

V - manter atualizada a planta cadastral da sede do Município e de seus distritos;

VI - fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções civis;

VII - fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zoneamento e loteamento;

VIII - fiscalizar o cumprimento das normas referentes a posturas municipais;

IX - promover a construção de parques, jardins públi



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

GABINETE DO PREFEITO

.09.

cos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;

X - administrar os serviços de produção de artefatos de concreto e outros materiais de construção;

XI - executar atividades relativas à prestação e manutenção dos serviços públicos locais, tais como limpeza pública, cemitérios, matadouros, mercados, feiras-livres e iluminação pública;

XII - administrar o serviço de trânsito em coordenação com os órgãos do Estado;

XIII - administrar os parques, jardins, praças, bosques, recantos e reservas do Município;

XIV - promover a arborização dos logradouros públicos;

XV - fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos pelo Município;

XVI - promover a regularização fundiária urbana da sede do município e dos núcleos que forem transformados em distritos;

XVII - exercer outras atribuições afins e/ou determinadas pela Lei Orgânica do Município e legislação suplementar.

Seção IX

Do Departamento de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Art. 10 - O Departamento de Educação, Cultura, Desporto e Lazer é o órgão que tem por finalidade:

I - elaborar os projetos municipais de educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do Planejamento Nacional da Educação e dos programas estaduais;

II - executar convênios com o Estado no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino fundamental, tornando mais eficaz a aplicação de recursos públicos destinados à Educação;

III - realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo sua chamada para a matrícula;

IV - manter a rede escolar que atenda preferentemente à zona rural, sobretudo naquelas áreas de baixa densidade demográfica;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

GABINETE DO PREFEITO

.10.

ca ou de difícil acesso;

V - promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos educandos à escola;

VI - criar meios adequados para a radicação de professores na zona rural, ou ainda, para dar-lhes as necessárias condições de trabalho;

VII - realizar serviços de assistência educacional destinados a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;

VIII - desenvolver projetos de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar os profissionais municipais da educação dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino;

IX - promover a orientação educacional através do aconselhamento vocacional, em cooperação com os especialistas, professores, a família e a comunidade;

X - desenvolver projetos no campo do ensino supletivo em cursos de alfabetização e de treinamento profissional, de acordo com as necessidades;

XI - combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos educandos, através de medidas de aperfeiçoamento ao ensino e de assistência ao educando;

XII - adotar um calendário escolar flexível para a rede escolar do Município, levando em conta fatores de ordem climática e econômica;

XIII - executar projetos que objetivem elevar o nível de preparação dos professores e de sua remuneração, integrando-os com os programas de desenvolvimento de recursos humanos de responsabilidade do Estado e da União;

XIV - desenvolver projetos especiais de profissionalização para os professores municipais sem a formação prescrita na legislação específica, a fim de que possam atingir gradualmente a qualificação exigida;

XV - organizar, em articulação com o Departamento Municipal de Administração, concursos para nomeação e lotação de professores e especialistas em educação;

XVI - promover o desenvolvimento cultural do Município através de estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

GABINETE DO PREFEITO

.11.

XVII - proteger o patrimônio cultural, histórico e artístico do Município;

XVIII - promover e incentivar a realização de atividades e estudos de interesse local, de natureza científica ou sócio-econômica;

XIX - incentivar e proteger o artista e o artesão;

XX - documentar as artes populares;

XXI - promover, com regularidade, a execução de programas culturais e recreativos de interesse para a população;

XXII - organizar, manter e supervisionar a Biblioteca Pública Municipal;

XXIII - promover e apoiar as práticas esportivas na comunidade; nas suas mais variadas formas; dando, especial ênfase ao desporto amador, inclusive à título de representação do Município em outras localidades;

XXIV - proporcionar meios de recreação sadia e construtiva à comunidade; como uma forma de lazer diversificado, mediante projetos e atividades gerais e específicas;

XXV - executar projetos e atividades de fomento ao turismo sob a orientação, supervisão e colaboração da Secretaria Geral e de Planejamento;

XXVI - executar quaisquer outras atividades que, pelas características se enquadrem nas suas atribuições.

Seção X

Do Departamento de Saúde

Art. 11 - O Departamento de Saúde é o órgão que tem por finalidade:

I - promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;

II - manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando ao atendimento dos serviços de assistência médico-social e de defesa sanitária do Município;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

GABINETE DO PREFEITO

.12.

III - administrar as unidades de saúde existentes no Município, promovendo atendimento de pessoas doentes e das que necessitarem de socorros imediatos;

IV - executar projetos de assistência médico-odontológica a escolares;

V - providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outras unidades de saúde fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;

VI - promover junto à população local campanhas preventivas de educação sanitária;

VII - promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos;

VIII - dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública;

IX - executar quaisquer outras atividades que pelas características se enquadrem nas suas atribuições.

Seção XI

Do Departamento de Agricultura

Art. 12 - O Departamento de Agricultura tem por finalidade:

I - promover a realização de programas de fomento à agropecuária, indústria, comércio, turismo e todas as atividades produtivas do Município;

II - incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organização voltadas para as atividades econômicas com especial ênfase para a agricultura e a pecuária;

III - promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos para a economia ao Município, com especial ênfase para a agricultura e a pecuária;

IV - prestar assistência técnica e desenvolver projetos e atividades de extensão rural especialmente para os pequenos e médios produtores, pecuaristas e de culturas diversificadas e ex



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

GABINETE DO PREFEITO

.13.

perimentais expressivas, adaptadas ao clima e tipos de solo, de co
mercialização garantida, com ênfase para os alimentos básicos;

V - promover a distribuição de sementes, mudas e in
sumos básicos para a agricultura e, matrizes para a pecuária, ne
diante a aquisição em comum - Poder Público e Produtores, inclusi
ve com a implantação de canteiros localizados estrategicamente no
Município;

VI - viabilizar integralmente a mecanização das á
reas cultiváveis, inclusive para pastagens, o escoamento e o arma
zenamento dos produtos, adotando-se um cronograma comum para as a
ções planejadas e,

VII - planejar e executar articulações integradas jun
to à instituições financeiras públicas e privadas para a captação
de recursos viáveis à atividade produtiva do Município, com ênfase
para os investimentos.

VIII - exercer outras atribuições afins e/ou determina
das pela Lei Orgânica do Município e legislação suplementar.

Seção XII

Dos Órgãos Autônomos

Art. 13 - Os órgãos autônomos que compõem a organiza
ção administrativa reger-se-ão por leis e regulamentos próprios.

Parágrafo Único - Os órgãos autônomos estão sujeitos à
orientação e supervisão do Prefeito, sem prejuízo das normas pre
vistas na legislação pertinente.

CAPÍTULO III

Da Implantação da Estrutura Organizacional e
Funcional da Prefeitura

Art. 14 - A estrutura organizacional prevista na pre
sente Lei entrará em funcionamento, gradativamente, à medida que
os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conve
niências da Administração e as disponibilidades de recursos.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

GABINETE DO PREFEITO

.14.

Parágrafo Único - A implantação dos órgãos far-se-á a través da efetivação das seguintes medidas:

- I - elaboração e aprovação do Regimento Interno da Prefeitura;
- II - provimento dos cargos em comissão, por concurso público e as respectivas funções de chefia;
- III - dotação dos órgãos dos elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento;
- IV - instrução das chefias com relação às competências que lhes são deferidas pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

Do Regimento Interno

Art. 15 - O Regimento Interno da Prefeitura será baixado por Decreto do Prefeito, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da vigência desta Lei.

§ 1.º - O Regimento Interno explicitará:

- I - as atribuições específicas e comuns dos funcionários investidos nas funções de chefia;
- II - as normas de trabalho que, por sua natureza, não devem constituir disposições em separado;
- III - outras disposições julgadas necessárias.

§ 2.º - No Regimento Interno, o Prefeito Municipal poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, sendo indelegáveis às atribuições de caráter privativo.

CAPÍTULO V

Dos Cargos em Comissão, por Concurso
Público e Funções de Chefia

Art. 16 - Ficam criados os cargos de provimento em co



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

GABINETE DO PREFEITO

.15.

missão, por Concurso Público de Provas ou Provas e Títulos constantes dos Anexos II, III e IV desta Lei.

§ 1.º - Os ocupantes dos cargos de provimento em comissão são limitar-se-ão aos direitos de percepção de abono anual correspondente ao mês de dezembro, ou proporcional, se exonerado antes e, à 30 (trinta) dias de férias, anuais, à critério do Chefe do Poder Executivo, remuneradas com o mesmo valor do vencimento mensal e, outros previstos pelo Regime Jurídico Único/RJU do Município - Estatutário.

§ 2.º - Aos ocupantes dos cargos por concurso público de provas e provas e títulos serão assegurados todos os direitos constitucionais e legislação decorrente, especialmente a Lei Orgânica do Município e os respectivos estatutos.

Art. 17 - As funções gratificadas serão instituídas por Decreto para atender a encargos de chefia previstos no Regimento Interno, para os quais não se tenha criado cargo, para a direção de unidades de ensino de 1.º grau, unidades de saúde ou instituições similares.

§ 1.º - A criação de função gratificada dependerá da existência de dotação orçamentária para atender às despesas.

§ 2.º - As funções gratificadas não constituem situação permanente e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício de chefia, integrando o abono anual, total ou proporcionalmente, de acordo com o seu exercício.

§ 3.º - Fica criada a gratificação especial no Departamento Municipal de Saúde, para os médicos e odontólogos, conforme tabela especial (anexo IV) que será cumulativa com o vencimento para os concursados ou não, excepcionalmente, e instituído o regime de hospedagem convencional ou a locação e manutenção residencial com ônus para o Município.

§ 4.º - Fica criada a gratificação especial no Departamento de Finanças, para o Técnico em Contabilidade com registro legal no órgão competente, que assuma a Responsabilidade Técnica/RT pela Contabilidade Geral da Prefeitura, cumulativamente com o exercício do cargo em comissão de Chefe do Departamento de Finanças e, correspondente à 50 % (cinquenta por cento) do vencimento deste.

§ 5.º - Fica criada a gratificação especial para os cargos de motorista, operador de máquinas e mecânico que desenvolvam cuidados adicionais na utilização, manutenção e conservação



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

GABINETE DO PREFEITO

.16.

dos veículos leves e pesados e máquinas leves e pesadas, aferidos pelos instrumentos de acompanhamento e avaliação adotados, correspondente à 50 % (cinquenta por cento) do vencimento estabelecido para cada cargo e, ratificadas as medidas disciplinares, inclusive de indenização aos eventuais danos causados aos mesmos veículos e máquinas, pelos ocupantes de tais cargos.

Art. 18 - As nomeações para os cargos em comissão e por concurso público de provas ou provas e títulos e as designações para as funções gratificadas obedecerão aos seguintes critérios:

I - O Secretário Geral e de Planejamento, os Chefes de Departamentos, Procurador Geral, Tesoureiro, Secretário da Junta de Serviço Militar-JSM, Secretária de Gabinete e, os Médicos e Odontólogos, são de livre nomeação e exoneração, designação e revogação do Prefeito; ressalvado para os últimos a obrigatoriedade do parecer do Conselho Municipal de Saúde;

II - Os dirigentes de órgãos de nível inferior ao de Departamento, serão designados pelo Prefeito, por indicação do respectivo titular de cada órgão.

Parágrafo Único - Somente serão designados para o exercício de função gratificada, funcionários públicos municipais, preferencialmente, ou funcionários federais, estaduais ou de outros Municípios e de suas autarquias, postos à disposição da Prefeitura.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 19 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a complementar a estrutura organizacional prevista na presente Lei criando, através de Decreto, os órgãos de nível hierárquico inferior de Divisão, mediante o Regimento Interno.

Art. 20 - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Parágrafo Único - A subordinação hierárquica define-se no Organograma Geral da Prefeitura que compõe o Anexo I desta Lei.

Art. 21 - Fica ratificado o Regime Jurídico Único - RJU para os funcionários públicos da Prefeitura, na forma estatutária, admitindo-se o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, de



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

GABINETE DO PREFEITO

.17.

caráter geral, e o Estatuto do Magistério Público Municipal, de caráter classista, que estará subordinado subsidiariamente ao primeiro.

Art. 22 - As formas de provimento e vacância, regime de trabalho, direitos, vantagens e vencimentos, concessões, previdência social, petição, disponibilidade, aposentadoria, lotação, enquadramento, regime e processo disciplinar bem como as promoções por elevação de classe e referência em específico, estão disciplinadas nos referidos estatutos, promovendo-se imediatamente a revisão de todos os processos anteriores deferidos e os ajustes necessários.

Parágrafo Único - Quanto às promoções ocorrerão por verticalidade e horizontalidade, representadas por classes ("A" à "F") e referências (1 à 7), correspondendo a merecimento (formação, aperfeiçoamento e/ou desempenho) e antiguidade (tempo de serviço, agrupado em quinquênios, permitido o anuênio, biênio ou triênio, neste caso acrescentando-se à referência, os números 1, 2 ou 3), até o limite para aposentadoria, de acordo com as respectivas tabelas elaboradas a partir do vencimento-base para o nível e, classes e referências iniciais e, com o Anexo III e regulamentação de corrente.

Art. 23 - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus funcionários, fazendo-os na medida das disponibilidades financeiras do Município e das conveniências dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 24 - Fica o Prefeito Municipal autorizado por Decreto, à atualizar pela correção monetária integral, mensalmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC ou seu sucedâneo, instituído pelo Governo Federal para medir a inflação oficial, permitida a estimativa no decorrer do respectivo mês e o ajuste no seguinte, mediante reposição ou redução, conforme o caso; os vencimentos e vantagens dos cargos em comissão, por concurso público e as funções gratificadas.

§ 1.º - Na impossibilidade do pagamento da atualização integral de que trata o "caput" deste artigo, caberá, obrigatoriamente ao Chefe do Poder Executivo fazê-lo no mês seguinte ou posteriores à título de reposição, nunca superior a um trimestre, tomando drásticas e imediatas providências para o corte de despesas correntes e/ou de capital, legalmente permitido, e o enxugamento da máquina administrativa para o ajuste devido.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

GABINETE DO PREFEITO

.18.

§ 2.º - Ocorrendo no mês, em dois meses e mesmo no trimestre um desempenho orçamentário e financeiro que não corresponda à correção monetária de que trata o "caput" deste artigo, os vencimentos, funções gratificadas e vantagens acessórias serão estabelecidos temporariamente, no máximo por um trimestre, retornando ao autorizado no "caput" do artigo, sempre precedido por uma exposição de motivos do Chefe do Poder Executivo, e seus anexos (provas documentais) ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais ou, à uma Comissão de Negociação eleita pelos mesmos em Assembléia Geral, mediante convocação por Edital com 15 (quinze) dias de antecedência e quorum mínimo de 50 % (cinquenta por cento) mais um, dos Servidores Públicos do Poder Executivo; adotando-se também, necessariamente e obrigatoriamente a mesma estabilização prevista neste parágrafo, para a remuneração dos agentes políticos: Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

Art. 25 - Fica vedada qualquer outra forma de provimento para os cargos públicos municipais de que tratam os Anexos II, III e IV desta Lei que não seja para o preenchimento dos cargos em comissão, por concurso público de provas e títulos e as designações para funções de confiança - gratificadas, permitida, excepcionalmente, por tratar-se da instalação do Município, a admissão temporária pelo Regime Jurídico Único/RJU, na forma Estatutária, durante, no máximo 10 (dez) meses, dos Servidores necessários, que constituirão Quadro Provisório e, sujeitar-se-ão à Concurso Público de Provas e Provas e Títulos a ser realizado dentro de 06 (seis) meses a partir da publicação desta Lei.

§ 1.º - Inclui-se na permissão excepcional para a admissão de pessoal de que trata o "caput" deste artigo, a autorização para a contratação de técnicos e/ou empresas de assessoria e/ou planejamento pelo mesmo prazo para a execução de projetos e/ou atividades específicas, com valores unitários e globais previamente estabelecidos, cumpridas as exigências e formalidades legais pertinentes em vigor, com ênfase para as de natureza licitatória, sem prejuízo da contratação de serviços eventuais praticada pela Administração Pública, devidamente formalizada, em qualquer época.

§ 2.º - Após a realização de Concurso Público de Provas e Provas e Títulos, será permitida a admissão de pessoal em caráter excepcional e temporário, se justificada e autorizada pelo Poder Legislativo, pelo prazo máximo de 10 (dez) meses obrigatoriamente pelo Regime Jurídico Único/RJU, na forma Estatutária.

§ 3.º - O Chefe do Poder Executivo poderá, à pedido devidamente formalizado do órgão e autoridade competente, admitir e



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

GABINETE DO PREFEITO

.19.

colocar à disposição do Estado e/ou da União, em qualquer esfera de Poder, até, no máximo, 06 (seis) Servidores Públicos Municipais na sede do Município, distritos e/ou Comarca, com ou sem ônus, que constituirão Quadro Provisório, obrigatoriamente pelo Regime Jurídico Único/RJU, na forma Estatutária.

Art. 26 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício-Sede do Poder Executivo, em Lambari d'Oeste, 06 de JANEIRO de 1993.

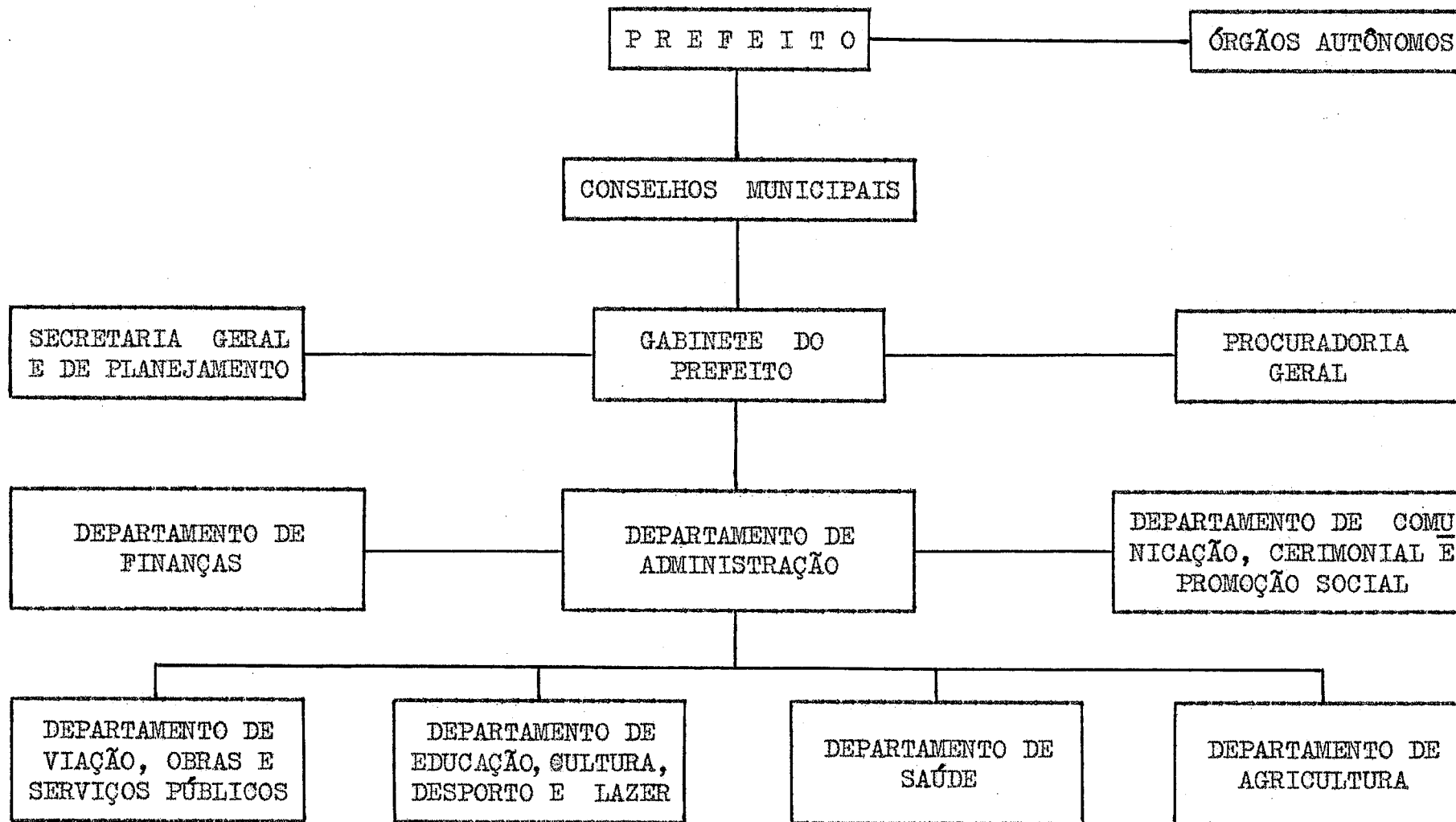
AFIXADO(A)

Em: 06/01/1993
Por: [assinatura]
Cargo: SGR PMLO-MT

[assinatura]
CARLOS BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I

ORGANOGRAMA GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE - MATO GROSSO





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

Cargos de Provimento em Comissão

CARGO	N.º DE CARGOS	VENCIMENTO	SÍMBOLO
. Secretário Geral e de Planejamento	1	12.000.000,00	CC-1
. Procurador Geral	1	12.000.000,00	CC-1
. Chefe do Departamento de Administra ção	1	8.000.000,00	CC-2
. Chefe do Departamento de Finanças	1	8.000.000,00	CC-2
. Chefe do Departamento de Comunica ção, Cerimonial e Promoção Social	1	8.000.000,00	CC-2
. Chefe do Departamento de Viação, <u>O</u> bras e Serviços Públicos	1	8.000.000,00	CC-2
. Chefe do Departamento de Educação, Cultura, Desporto e Lazer	1	8.000.000,00	CC-2
. Chefe do Departamento de Saúde	1	8.000.000,00	CC-2
. Chefe do Departamento de Agricultu ra	1	8.000.000,00	CC-2



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

Relação de Cargos por Nível, Classe, Referência,
N.º de Vagas e Vencimento-Base

CARGO	NÍVEL	CLASSE	REF.	N.º DE CARGOS	VENCIMENTO BASE - Cr\$
Administrador Escolar	NS	A	1	01	12.000.000,00
Advogado	NS	A	1	01	12.000.000,00
Agente Administrativo	NP/SF	A	1	10	4.000.000,00
Almoxarife	NP/SF	A	1	01	4.000.000,00
Artífice em copa e cozinha	NE	A	1	20	2.000.000,00
Assistente Social	NS	A	1	01	12.000.000,00
Atendente de Enfermagem	NP	A	1	06	2.500.000,00
Auxiliar Administrativo	NP	A	1	10	2.500.000,00
Auxiliar de Contabilidade	NM	A	1	01	6.000.000,00
Auxiliar de Enfermagem	NP/SF	A	1	03	4.000.000,00
Auxiliar de Recursos Humanos	NP/SF	A	1	02	4.000.000,00
Auxiliar de Operador de Máquinas	NP	A	1	03	2.500.000,00
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	NE	A	1	30	2.000.000,00
Bibliotecário	NS	A	1	01	12.000.000,00
Bioquímico	NS	A	1	01	12.000.000,00
Borracheiro	NP	A	1	01	3.000.000,00
Carpinteiro	NP	A	1	02	3.500.000,00
Desenhista	NM	A	1	01	6.000.000,00
Digitador	NM	A	1	02	6.000.000,00
Eletricista	NP	A	1	01	3.500.000,00
Enfermeiro Alto Padrão	NS	A	1	01	12.000.000,00
Engenheiro Civil	NS	A	1	01	12.000.000,00
Fiscal de Obras e Posturas	NP	A	1	02	3.500.000,00
Fiscal de Tributos	NP	A	1	05	3.500.000,00
Guarda Municipal	NE	A	1	08	2.000.000,00
Jardineiro	NE	A	1	02	2.000.000,00
Lavador de Autos	NP	A	1	01	2.500.000,00
Lubrificador	NP	A	1	01	3.000.000,00
Mecânico de Máquinas Leves e Pesadas	NP	A	1	02	2.500.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

Relação de Cargos por Nível, Classe, Referência,
N.º de Vagas e Vencimento-Base

CARGO	NÍVEL	CLASSE	REF.	N.º DE CARGOS	VENCIMENTO BASE - Cr\$
Mecânico de Veículos Leves e Pesados	NP	A	1	02	2.500.000,00
Médico	NS	A	1	06	12.000.000,00
Mestre de Obras	NP/SF	A	1	01	4.000.000,00
Motorista de Veículos Leves	NP	A	1	04	2.500.000,00
Motorista de Veículos Pesados	NP	A	1	06	2.500.000,00
Odontólogo	NS	A	1	02	12.000.000,00
Operador de Manutenção de TV	NP	A	1	01	3.500.000,00
Operador de Máquinas	NP	A	1	06	2.500.000,00
Orientador Educacional	NS	A	1	01	12.000.000,00
Pedreiro	NP	A	1	04	3.500.000,00
Pintor	NP	A	1	01	3.000.000,00
Programador de Computador	NM	A	1	01	6.000.000,00
Professor	NM	A	1	30	6.000.000,00
Professor	NS/LC	A	1	04	8.000.000,00
Professor	NS/LP	A	1	06	12.000.000,00
Protocolista	NP/SF	A	1	02	4.000.000,00
Supervisor Escolar	NS	A	1	02	12.000.000,00
Técnico em Agricultura/Agropecuária	NM	A	1	01	6.000.000,00
Técnico em Contabilidade	NM	A	1	01	6.000.000,00
Técnico em Enfermagem	NM	A	1	02	6.000.000,00
Técnico em Laboratório	NM	A	1	01	6.000.000,00
Técnico em Psicultura	NM	A	1	01	6.000.000,00
Telefonista	NP/SF	A	1	05	4.000.000,00
Topógrafo	NM	A	1	01	6.000.000,00
Visitador Sanitário	NP/SF	A	1	02	4.000.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

Relação de Cargos por Nível, Classe, Referência,
N.º de Vagas e Vencimento-Base

LEGENDA

NS - Nível Superior (3.º Grau) (Cr\$ 12.000.000,00)
NM - Nível Médio (2.º Grau, profissionalizante ou não) (Cr\$ 6.000.000,00)
NP - Nível Primário (1.ª ou 2.ª Fase do 1.º Grau)
..... (Cr\$ 2.500.000,00 à Cr\$ 4.000.000,00)
NE - Nível Elementar (alfabetizado) (Cr\$ 2.000.000,00)

CLASSES "A" à "F"

REFERÊNCIAS: 1 à 7



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV

TABELA ESPECIAL PARA MÉDICOS E ODONTÓLOGOS

Cargos de Provimento em Comissão

DENOMINAÇÃO	N.º DE CARGOS	GRATIFICAÇÃO
. Médico Especialista - 40 h semanais	01	12.000.000,00
. Médico Especialista - 20 h semanais	01	6.000.000,00
. Médico Clínico Geral - 40 h semanais	01	12.000.000,00
. Médico Clínico Geral - 20 h semanais	01	6.000.000,00
. Odontólogo - 40 h semanais	01	12.000.000,00
. Odontólogo - 20 h semanais	01	6.000.000,00